



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 679
Processo: Prot. 1100105/2019
Interessada: **MARCIO SOUZA DA SILVA**
Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-100/2019

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere a solicitação do profissional Eng. Ambiental **MARCIO SOUZA DA SILVA**, acerca do processo que trata de anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 679, de 05 de junho de 2019, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo Engenheiro Ambiental **MARCIO SOUZA DA SILVA**, registro nº 161232524-6, que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba- IESP, no período 30/08/2013 a 20/03/2015, com carga horária de 610 horas; Considerando que foi constatado no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado, datada de 07 de agosto de 2013, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 30 de agosto de 2013 a 20 de março de 2015, ou seja, a especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19; Considerando o parecer exarado pelo relator do processo com o teor: “..O profissional **MARCIO SOUZA DA SILVA** solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA; Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 30/08/2013 a 20/03/2015, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui registro neste Conselho desde 13/08/2013 como Engenheiro Ambiental; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação a documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo. Conselheiro Regional Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer na forma apresentada. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CESAR ALBUQUERQUE COSTA, do Suplente **LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE**, representando regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 05 de junho de 2019

Ant. Carlos de Aragão
Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-